



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 31/12/19, Pl. 4682

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 204/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 194/2019

Processo LC n.º 343 – Homologado em 26/12/2019

Ana
Visto

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de materiais elétricos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2410, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.388.532/0001-97, neste ato representado pela sua sócia Sra. Margarete Fritzen Biasibetti, portador da Célula de Identidade nº 6.085.211-1 o do CPF nº 004.318.629-74, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos municipais de Pato Bragado - PR, nas condições e quantidades mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
1	20	Un	Chuveiro elétrico de 127v	ENERDUCHAI	47,00	940,00
3	22	Un	Torneira Elétrica 110v e ou 220v	LORENZETTI	98,50	2.167,00
5	100	Un	Conector Tapit perfurante	INCESA	7,20	720,00
7	135	Un	Pino 3 saídas 2P+T 10 AH	MARGIRIUS	5,50	742,50
11	50	Un	Reator Vapor Mercúrio 400w s/ base.	FIOLUX	79,00	3.950,00
13	10	Un	Reator Vapor de Sódio 400W S/Base	FIOLUX	91,50	915,00
15	40	Un	FOTO CÉLULA 220V	EXATRON	29,00	1.160,00
19	40	Un	Refletor de Led 50W	AVANT	93,00	3.720,00
21	390	Un	Lâmpada led 15w	AVANT	11,90	4.641,00
25	100	Un	Lâmpada tubular led 18w	KIAN	26,50	2.650,00
27	130	Un	Módulo tomada 20 AMPERES	MECTRONIC	4,40	572,00
29	100	Un	Módulo caixa 2x4	ILUMI	4,25	425,00
31	100	Un	Soquete para fluorecente calha industrial	LUMIBRAS	2,80	280,00
33	10	Un	Disjuntor 3x50	FOCO	41,50	415,00
35	15	RI	Fita isolante 10mx10mm	FOXLUX	3,90	58,50

Ana



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

37	5	Un	Disjuntor 3x200	SOPRANO	349,00	1.745,00
39	1.000	Mt	Fio paralelo 2x2,5mm	CORFIO	1,95	1.950,00
43	500	Mt	Eletroduto Corrugado 2"	CIMFLEX	2,90	1.450,00
45	5	Un	Disjuntor 3x150A	SOPRANO	295,00	1.475,00
49	30	Un	Alça 16	STELL	1,95	58,50
51	30	Un	Alça 50	STELL	3,80	114,00
57	40	Un	Pino 3 saídas 2P+T 20AH	MECTRONIC	7,30	292,00
61	40	Un	Módulo tomada 10AH	MECTRONIC	4,70	188,00
63	40	Un	Plugue macho 2P+T 20AH	MECTRONIC	3,90	156,00
65	40	Un	Plugue fêmea 2P+T 20AH	MECTRONIC	4,80	192,00
67	50	Un	Terminal olhal 35mm	TCM	10,00	500,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 194/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta da Ata de Registro de Preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Ana Larissa Maria – Secretária de Saúde
- Debora Andreia Thomas – Secretária de Esportes e Lazer
- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura
- Tatiane Regina M. Follmer – Secretária de Assistência Social
- Daiana Cristina Lehr - Obras, Viação e Urbanismo
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (escola)
- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração
- Mariano Scharnetzki – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Des. Econômico
- Vanessa Assmann – Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel)
- Cleunice F. Finken – Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito
- Giovane Scaravonatto – Secretária de Agricultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$31.476,50 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura desta Ata, a qual não poderá ser renovado.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DSP.
02003 Secretaria de Administração	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 524
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	12 Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 1078
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 361 1150	13 Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 1330
02005 Secretaria da Educação e Cultura	12 365 1150	17 Manutenção da Educação Infantil - CEMEI	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 1708
02006 Departamento de Cultura	13 392 1200	25 Manutenção e Melhorias do Centro Cultura	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 2000
02007 Secretaria de Esportes e Lazer	27 812 1250	27 Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 2194
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	31 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 2484
02008 Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15 452 1300	32 Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 2660
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450	36 Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 3189
02009 Fundo Municipal de Saúde	10 301 1450	42 Manutenção da Unidade de Atenção Primári	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 3683
02010 Secretaria de Assistência Social	8 243 1500	4 Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 5183
02010 Secretaria de Assistência Social	8 244 1500	49 Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 5411
02013 Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20 606 1600	58 Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 6249
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22 661 1650	60 Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 6444
02014 Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	23 695 1650	64 Manutenção das atividades do Centro de E	505	339030260000 MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO	E 6690

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A entrega dos materiais será feita parceladamente, diretamente no local do órgão/secretaria solicitante, de acordo com a necessidade de cada uma, materializada através de solicitação assinada pelos responsáveis pelo Setor de compras da municipalidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A entrega dos produtos deverá ser realizada em horário de expediente, sendo das 08h às 11h30 e 13h30 às 17h.
- Depois de oficializado o pedido dos materiais, a empresa contratada deverá efetuar a entrega em até 5 dias, junto ao local solicitado, dentro do território do Município de Pato Bragado – PR, sem custo adicional de frete.
- Os produtos ora relacionados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, todos com PADRÃO DOS MATERIAIS UTILIZADOS E APROVADOS PELA COPEL e ter garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.
- A licitante vencedora será única responsável pela destinação final do material elétrico já retirado pela empresa responsável pelos serviços de manutenção, que estarão depositados na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, no momento da entrega do material novo, Objeto desta Licitação.
- Os materiais que apresentarem problemas e ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los sem acarretar prejuízos para a contratante.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 26 de Dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS LTDA – CONTRATADO
MARGARETE FRITZEN BIASIBETTI